

## PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.222, de 2015, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação esclarecimentos sobre a Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, com o título: *Dimensão de gênero e orientação sexual nos planos de educação*.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.222, de 2015, do Senador Magno Malta, que tem por finalidade o esclarecimento, pelo Ministro de Estado da Educação, de informações da Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI-MEC), de 1º de setembro de 2015, com o título: *Dimensão de gênero e orientação sexual nos planos de educação*.

O autor destaca na justificação da iniciativa que, segundo a Nota Técnica mencionada, há mais de mil grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que têm gênero como eixo de estudo. Assevera não ser contrário aos avanços das pesquisas e estudos, mas entende ser necessário saber quanto o poder público gasta por ano para sustentar e promover estudos sobre gênero e sexualidade. A finalidade é poder comparar o investimento público em tais estudos e em estudos de outras áreas, de modo que a sociedade saiba quais estão sendo as prioridades de gasto em pesquisa.



O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.222, de 2015.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relatora



SF/15070.72934-93